



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Direitos e Deveres dos Vereadores

Edicarlos Lima Silva

Secretário Chefe da Consultoria Técnica
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Direitos constitucionais**
- **Direitos legais e/ou regimentais**
- **Direitos reconhecidos pelo tce/mt a partir da interpretação do ordenamento jurídico, doutrinário e jurisprudencial pátrios.**



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Direitos Constitucionais:

- **Imunidade ou Inviolabilidade Material**

Significa dizer que nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos.

Art. 29, VIII, da CF/88.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Direitos Constitucionais:

- **Imunidade ou Inviolabilidade Material (RE 600.063-SP - STF)**

1. Vereador que, em sessão da Câmara, teria se manifestado de forma a ofender ex-vereador, afirmando que este “apoiou a corrupção [...], a ladroeira, [...] a sem-vergonhice”, sendo pessoa sem dignidade e sem moral. 2. Observância, no caso, dos limites previstos no art. 29, VIII, da Constituição: manifestação proferida no exercício do mandato e na circunscrição do Município. 3. A interpretação da locução “no exercício do mandato” deve prestigiar as diferentes vertentes da atuação parlamentar, dentre as quais se destaca a fiscalização dos outros Poderes e o debate político.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Direitos Constitucionais:

- **Imunidade ou Inviolabilidade Material (RE 600.063-SP - STF)**

4. Embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial. Imunidade que se caracteriza como proteção adicional à liberdade de expressão, visando a assegurar a fluência do debate público e, em última análise, a própria democracia. 5. A ausência de controle judicial não imuniza completamente as manifestações dos parlamentares, que podem ser repreendidas pelo Legislativo. 6. Provimento do recurso.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Direitos Constitucionais:

- **Remuneração**

- ➔ O Vereador tem direito a um subsídio mensal equivalente a um percentual aplicável sobre o subsídio dos deputados estaduais, definido em função do número de habitantes do município.
- ➔ EX: em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

- Art. 29, VI, da CF/88.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Direitos Constitucionais:

- **Remuneração (Condições)**

- Fixação de subsídio em parcela única, invariável e não vinculada (Ac. 25/2005 e RC 61/2011).
- Não vinculação automática a variações dos subsídios dos Deputados Estaduais e obediência ao princípio da anterioridade (RC 61/2011).
- Observância a dois tetos constitucionais, o percentual aplicável ao subsídio dos Deputados Estaduais e o subsídio do Prefeito Municipal (RC 58/2010).



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Direitos Constitucionais:

- **Remuneração (Condições)**

- Possibilidade de fixação de subsídios diferenciados aos membros das mesas diretoras das Câmaras, desde que observados os tetos e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (RC 38/2010).
- Os subsídios diferenciados têm natureza remuneratória (RC 64/2011).
- Os subsídios serão fixados em cada legislatura para subsequente, **princípio da anterioridade** (RC 20/2012).



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Direitos Constitucionais:

- **Remuneração (Condições)**

- Os subsídios poderão ter revisão geral anual, exclusivamente para recomposição inflacionária (Ac. 1.052/2007).
- Os subsídios poderão ser fixados por Resolução Legislativa, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município (RC 20/2012).



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Direitos Constitucionais:

- **Acumulação Funcional e Remuneratória**

- ➔ O Vereador pode acumular a vereança com o exercício de outro cargo público efetivo, inclusive remunerações, desde que haja compatibilidade de horários para o desempenho das atribuições de cada cargo.

Art. 38, III, da CF/88.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

• Acumulação Funcional e Remuneratória

- ➔ O vereador poderá acumular o exercício da vereança com outro **cargo efetivo**, desde que haja compatibilidade de horários (Rcs nºs 10/2007, 15/2008 e 54/2011).
- ➔ Caso não haja compatibilidade de horários, há possibilidade de licenciamento do cargo efetivo e opção pela remuneração (Ac. Nº 589/2002).
- ➔ Não poderá haver a acumulação com cargos comissionados e contratos temporários (Ac. Nº 1.156/2006).
- ➔ O Vereador poderá se licenciar para investidura no cargo de Secretário Municipal (Ac. 1.134/2005).



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Direitos Constitucionais:

- **Exercer Funções Típicas ou Atípicas**

- Fiscalizar
- Legislar
- Julgar
- Administrar

Art. 29 C/C Art. 31, § 2º, da CF/88.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Direitos Legais e/ou Regimentais:

- apresentar propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
- apresentar projetos de lei ordinária e de lei complementar, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução;
- fazer requerimentos, escritos ou verbais;
- sugerir indicações;
- oferecer emendas a projetos de leis;
- usar da palavra, no Plenário;



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Direitos Legais e/ou Regimentais:

- votar e ser votado para a eleição da Mesa e para escolha da direção das comissões de que participa;
- fiscalizar os atos de Prefeito, formulando as críticas construtivas e esclarecedoras;
- usufruir de benefícios previdenciários concedidos pelo RGPS (INSS) na qualidade de contribuinte obrigatório;



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Direitos Reconhecidos pelo TCE-MT:

- **Férias e Gratificação Natalina (RC TCE-MT 23/2012)**
 - ➔ A percepção de férias e décimo terceiro subsídio pelos vereadores é possível, desde que instituído e regulado por meio de ato legislativo.
 - ➔ As férias dos vereadores devem coincidir com o período de recesso parlamentar, **sem prejuízo do respectivo adicional.**
 - ➔ Por se tratarem de parcelas remuneratórias, devem obediência ao princípio da anterioridade (de uma legislatura para a seguinte).



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Férias e Gratificação Natalina (RC TCE-MT 23/2012)**

- O pagamento dos direitos sociais será possível se atendidos todos os limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Deve ser observado a legislação tributária e previdenciária pertinente.
- A RC nº 23/2012 prorrogou os efeitos da decisão para 01/01/2013, ou seja, na prática os direitos sociais somente poderão ser implementados a partir de 01/01/2017, devido ao princípio da anterioridade.
- Caso a legislação local, contemplando os direitos sociais, tenha sido editada até 31/12/2012 há a necessidade, apenas, da implementação do período aquisitivo a partir de 01/01/2013.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Requisitos para Implementação da VI (RC 29/2011):**
 - Instituída por meio de lei, a qual definirá expressamente as despesas que serão indenizadas;
 - Deve ser instituída em observância aos princípios da razoabilidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;
 - As despesas devem ser inerentes ao exercício da atividade parlamentar (combustíveis, correspondências, transporte, comunicação móvel, etc.);



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Requisitos para Implementação da VI (RC 29/2011):**
 - A VI não pode ser utilizada para custear despesas próprias da Câmara (materiais de expediente, assessorias, reformas de gabinetes, etc.);
 - É vedado o pagamento de Verba de Gabinete;
 - A VI não poderá ser acumulada com outra espécie indenizatória (diárias e adiantamentos), exceto quando originarem-se de fatos distintos.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Requisitos para Implementação da VI (RC 29/2011):**
 - É possível ao vereador utilizar-se de seu veículo próprio para o exercício das suas atividades parlamentares;
 - A forma de prestação de contas de aplicação da VI deve ser definida pela lei instituidora, podendo a lei dispensar a apresentação de comprovantes de despesas;
 - Pode haver VI diferenciada para os Presidentes das Câmaras, quando forem contempladas na lei despesas relativas à representação do Poder Legislativo fora do município.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Especificação das despesas e prestação de contas da VI:**

Acórdão TCE-MT nº 2.206/2007 – item 11

A prestação de contas deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo ser mediante a apresentação prévia de documentos comprobatórios das despesas ou, a exemplo da prestação de contas de diárias (também de natureza indenizatória), por meio da apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em lei.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Especificação das despesas e prestação de contas da VI:**

A lei municipal que dispõe sobre concessão de verba de natureza indenizatória a vereadores deve especificar quais despesas decorrentes de atividades parlamentares suportadas diretamente pelos vereadores serão passíveis de ressarcimento, com intuito de se configurar um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei, nos termos da Resolução de Consulta nº 29/2011 do TCE-MT.

É obrigatória a comprovação de gastos caso não haja previsão legal de dispensa de apresentação de comprovantes de despesas.

(Denúncia. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 440/2015 – Tribunal Pleno. Processo nº 21.704-2/2014).



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **O Vereador poderá receber Diárias ou ser portador de Adiantamentos?**
 - Sim, desde que as despesas inerentes a estas espécies de ressarcimento não estejam abrangidas pela VI.
 - Estas outras espécies de aplicação de recursos devem ser autorizadas pela legislação local (RC 01/2014).



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Concessão de diárias:**

- A concessão de diárias tem como objetivo cobrir despesas com alimentação, estadas e locomoção de agente público que se desloca da sede do município para executar atribuições inerentes ao seu cargo em outra municipalidade.
- Assim, considera-se irregular a concessão de diárias para custear despesas do vereador que reside em local distante da sede do Município para participar das sessões da Câmara Municipal, sob pena de glosa dos valores recebidos (**Ac. TCE-MT nº 1.005/2007**).
- Valor compatível e razoável (**Ac. TCE-MT nº 1.783/03**).



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Prestação de contas de diárias:**

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1/2016 - TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. CONSULTA. DESPESA. DIÁRIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1) Cabe à norma regulamentadora de cada entidade pública ou poder definir os documentos necessários à prestação de contas de diárias, devendo-se exigir, no mínimo, o rol documental elencado na Súmula TCE-MT nº 10. 2) É dispensável a apresentação de documentos que atestem a presença de agentes públicos em entidades ou órgãos públicos, para fins de prestação de contas de diárias, salvo quando norma regulamentadora própria assim os exigir.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Prestação de contas de diárias:**

SÚMULA TCE-MT Nº 10

Os documentos referentes à prestação de contas de diárias devem estar previstos em normatização específica, incluindo, no mínimo, relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos e treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador de despesas, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **O Vereador pode ser portador de Adiantamento?**
 - Sim, desde que as despesas custeadas pelo Adiantamento não sejam restituídas por meio de VI.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Considerações acerca do regime de Adiantamento**
(Ac. 2.181/07, Ac. 2.619/06 e RC 29/11)

- O regime de Adiantamento é aplicável somente para realização de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação (Ex: despesa com combustíveis durante uma viagem);
- As despesas realizadas por meio de Adiantamentos serão contabilizadas em dotações específicas (material de consumo e/ou serviços);
- Na prestação de contas deverão constar os documentos e comprovantes exigidos na norma local que regulamenta o instituto (Ex: no Estado – Lei 4.454/82 e Decreto 20/99)



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Há a possibilidade de acúmulo de VI, Diárias e Adiantamentos?**
- **Sim**, desde que as despesas inerentes às diárias e aos Adiantamentos não estejam contempladas na lei instituidora da VI e decorram de fatos motivadores distintos.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Há a possibilidade de acúmulo de VI, Diárias e Adiantamentos?**

A concessão de verba indenizatória a vereadores destinada ao ressarcimento de despesas decorrentes de atividades parlamentares dentro do Município e a concessão de diárias para indenizar gastos em viagens intermunicipais desses agentes políticos são institutos que podem ser cumulados, tendo em vista terem fatos geradores distintos, desde que autorizadas em lei municipal. (Denúncia. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 440/2015 – Tribunal Pleno. Processo nº 21.704-2/2014).



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Há a possibilidade de acúmulo de VI, Diárias e Adiantamentos?**

É ilegal a concessão de adiantamento para atender gastos com abastecimento e manutenção de veículos já cobertos por verba indenizatória, tendo em vista que configura pagamento de despesas em duplicidade, passível de ressarcimento ao erário. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 41/2014 – Primeira Câmara. Processo nº 7.824-7/2013).



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **Deveres Constitucionais**
- **Deveres Legais e/ou Regimentais**



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **DEVERES CONSTITUCIONAIS**

Art. 29, VII, combinado com o art. 54, todos da CF/88.

Os Vereadores têm o dever de observar as seguintes vedações:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato, no âmbito municipal, com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a **cláusulas uniformes (Contratos de Adesão)**;

=> Contratos Administrativos não são considerados de Adesão.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

• DEVERES CONSTITUCIONAIS

Art. 29, VII, combinado com o art. 54, todos da CF/88.

Os Vereadores têm o dever de observar as seguintes vedações:

I – desde a expedição do diploma:

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

→ A expressão latina *ad nutum* corresponde, em direito administrativo, à livre nomeação e exoneração (**cargo em comissão**).



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **DEVERES CONSTITUCIONAIS**

Art. 29, VII, combinado com o art. 54, todos da CF/88.

Os Vereadores têm o dever de observar as seguintes vedações:

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada (âmbito municipal);

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

- **DEVERES CONSTITUCIONAIS**

Art. 29, VII, combinado com o art. 54, todos da CF/88.

Os Vereadores têm o dever de observar as seguintes vedações:

II – desde a posse:

c) patrocinar causa (**advogar**) em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a"; e,

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

EX: Conselheiro tutelar



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

• DEVERES LEGAIS E/OU REGIMENTAIS

→ O Vereador tem o dever da:

a) assiduidade, comparecer às sessões do Plenário e das comissões;

→ Neste sentido prescreve o Decreto Lei nº 201/67:

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

(...)

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.



DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

• DEVERES LEGAIS E/OU REGIMENTAIS

O Vereador tem o dever da:

- b) cortesia, tratar com urbanidade os pares e servidores;
- c) dedicação ao trabalho legislativo, dele participando no Plenário e nas comissões;
- d) probidade política e administrativa, imune dos desvios do mandato, ou seja, ter conduta retilínea (**seguir as leis e o código de ética**);





Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele o fará” Salmos 37:5

EDICARLOS LIMA SILVA

Secretário Chefe da Consultoria Técnica do TCE-MT

Elsilva@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7661